



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Suprime-se o art. 71 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar maior justiça social e efetividade na concessão do Seguro-Defeso aos pescadores e pescadoras artesanais, frente às alterações propostas pela Medida Provisória nº 1.303. Ao condicionar o recebimento do benefício à homologação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) por parte das prefeituras ou governos distritais, a medida introduz uma barreira administrativa que pode excluir, de forma injusta, trabalhadores que dependem diretamente da pesca artesanal para sua subsistência.

Muitos municípios, especialmente em regiões mais pobres e com maior concentração de pescadores artesanais, não dispõem de estrutura técnica, administrativa ou recursos humanos suficientes para realizar, com eficiência e celeridade, a homologação do RGP. Dessa forma, a exigência imposta pela Medida Provisória busca criar um entrave para a concessão do seguro-defeso, colocando em risco a continuidade do benefício para milhares de famílias que vivem da pesca.

Além disso, ao atrelar o acesso ao Seguro-Defeso à dotação orçamentária, a Medida Provisória cria uma limitação fiscal que pode comprometer o caráter protetivo do benefício, que é assegurar renda mínima durante o período em que a pesca é legalmente proibida para fins de preservação ambiental. Tal vinculação orçamentária desconsidera a natureza emergencial e



de seguridade social do benefício, o que pode causar desamparo a quem vive exclusivamente da atividade pesqueira.

É importante lembrar que o pescador artesanal possui um vínculo profundo com o meio ambiente e com a cultura tradicional de seu território. Restringir o acesso ao Seguro-Defeso, além de comprometer sua subsistência, enfraquece a conservação dos recursos pesqueiros, pois empurra esses trabalhadores para a informalidade e até mesmo para a pesca ilegal durante o defeso, o que contraria os próprios objetivos da legislação ambiental.

Diante disso, a emenda proposta busca corrigir os efeitos colaterais da MP nº 1.303, garantindo que as condições para acesso ao Seguro-Defeso sejam exequíveis e justas, preservando os direitos sociais dos pescadores e pescadoras artesanais. É dever do Estado assegurar políticas públicas inclusivas e operacionais, especialmente para as populações mais vulneráveis e tradicionalmente excluídas dos processos administrativos formais, ao invés dificultar o acesso a benefícios já garantidos por lei.

Sala da comissão, 13 de junho de 2025.

**Deputada Rosana Valle
(PL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259372095700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle



CD259372095700*
LexEdit